UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Homologado

2019/11/08

No uso de competência delegada

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 123/DF-GCP/2019

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE (MT, BTE E BTN) ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (MT, BTE e BTN) para as instalações da Universidade de Évora.
2. No Capítulo VI – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos constam todos os elementos necessários à elaboração da respetiva proposta por parte dos concorrentes, nomeadamente: a identificação dos locais de consumo, as tarifas, os códigos dos pontos de entrega, as potências contratadas e os consumos anuais de energia ativa (tabela da cláusula 26.ª do presente caderno de encargos).
3. É adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos por acordo das partes, vigorando até ao máximo de 36 meses, desde que qualquer das partes o não faça caducar comunicando à outra, por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a renovação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A celebração de contrato de fornecimento com um comercializador em regime de mercado implica a rescisão de forma automática do contrato de fornecimento vigente com o comercializador de último recurso, verificados os prazos de mudança de fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Requisitos Técnicos e de Qualidade

A entidade fornecedora obriga-se, no âmbito do procedimento de contratação, a cumprir com os requisitos técnicos e de qualidade previstos na legislação aplicável em vigor, comunitária ou nacional, nomeadamente todos os regulamentos do setor elétrico aprovados pela ERSE e pela DGEG.

Cláusula 5.ª

Verificação e aceitação dos serviços e produtos

1. Após o ato de entrega, a entidade adquirente tem 15 (quinze) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e produtos e comunicar à entidade fornecedora ou prestadora de serviços as irregularidades encontradas.
2. A entidade fornecedora ou prestadora de serviços dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para agilizar junto do operador da rede de distribuição o respetivo suprimento das deficiências e irregularidades detetadas.
3. Todos os encargos com a substituição dos serviços e produtos são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização.
4. A substituição dos serviços ou produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 6.ª

Interrupção no fornecimento

1. Apenas as causas abaixo enunciadas, as quais se encontram tipificadas e fundamentadas no Regulamento de Relações Comerciais, podem motivar a interrupção do fornecimento de eletricidade:
 a. Casos fortuitos ou de força maior;
 b. Razões de interesse público;
 c. Razões de serviço;
 d. Razões de segurança;
 e. Facto imputável aos operadores de outras redes;
 f. Facto imputável à entidade adjudicante;
 g. Acordo com a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução

Não sendo necessária a atuação no local de consumo, a entidade fornecedora de eletricidade obriga-se a iniciar o fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Outras garantias da entidade adjudicante

1. A entidade fornecedora deve assegurar à entidade adjudicante:
 a. A prestação dos serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem qualquer risco de interrupção de fornecimento;
 b. Não alterar as condições de fornecimento ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 c. Não ceder a sua posição contratual;
 d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 e. Comunicar à Universidade de Évora qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem ou prestação do serviço, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

f. Um atendimento que garanta o relacionamento comercial completo, nomeadamente através de correio eletrónico;

g. Um atendimento telefónico permanente e gratuito e/ou *site* para a comunicação de leituras e avarias, seja através de meios próprios ou através do distribuidor;

h. Informação rigorosa e atualizada sobre os diversos aspetos da relação contratual, tais como: utilização eficiente de eletricidade, contratos de fornecimento, preços, serviços disponíveis, modalidades de faturação e pagamento e formas de apresentação de reclamações.

Cláusula 9.ª

Forma de apresentação da fatura

1. As faturas a apresentar pelo comercializador à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão de todos os valores faturados, ou seja, além da informação sobre o preço da eletricidade e os valores de consumo relativos ao período de faturação as faturas emitidas pelo comercializador devem desagregar os valores faturados evidenciando, nomeadamente, os valores que estão sujeitos a preços regulados pela ERSE relativos às tarifas de acesso às redes.
2. Para além do referido na alínea anterior, a fatura deverá ainda evidenciar, em concordância com os valores contratuais, os seguintes elementos:
 a. Termo de potência contratada, calculado em euro/kVA;
 b. Termo de potência utilizada (potência média nas horas de ponta), calculado em euro/kVA;
 c. Termo de energia ativa, dependente dos períodos horários (vazio, super vazio, ponta, cheia), calculado em euro/kVAh;
 d. Termo de energia reativa (termo de penalização), calculado em euro/kVA.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção I

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 13.ª

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, é fixado em **1.930.000,00€ / 3 anos (um milhão e novecentos e trinta mil euros)**, IVA não incluído, para o total dos locais de consumo.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

- Ano económico 2020: 589.722,23€;
- Ano económico 2021: 643.333,33€;
- Ano económico 2022: 643.333,33€
- Ano económico 2023: 53.611,11€.

4. À importância fixada para os anos económicos de 2021 e 2022 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

1. Há lugar a revisão de preços sempre que:
 a. Se verificar a renovação do respetivo contrato;
 b. Existir alguma disposição legal de carácter obrigatório nesse sentido;
 c. Ocorra alteração nos níveis de consumo;
 d. Ocorra alteração na potência contratada;
 e. Ocorra alteração no perfil de consumo que determine tecnicamente a necessidade de substituição de equipamento, nomeadamente modalidades que careçam de um dispositivo de contagem com características diferentes;
 f. Houver alteração nos valores referentes às tarifas de acesso, as quais são estabelecidas anualmente pela ERSE.
2. Em qualquer dos casos previstos a proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente justificada, não carecendo, contudo, de constantes alterações ao contrato inicial, apesar da aplicabilidade direta e automática após comunicação e aceitação da mesma, salvo a cada renovação, mediante celebração de adicional.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em principio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato por parte da Universidade de Évora, será o Dr. João Morgado.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Na eventualidade de se verificar por parte do adjudicatário o incumprimento dos níveis de serviço ou das condições de fornecimento definidas no contrato, e quando a sua gravidade o justifique, face aos danos causados, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V x A / 500

 Em que:

 P corresponde ao montante da penalidade;

 V corresponde ao valor do contrato;

 A corresponde ao n.º de dias de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Para efeitos dos limites previstos no número anterior, o valor das sanções a aplicar tem por referência o preço contratual do período de vigência inicial, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando houver atraso na prestação dos serviços ou os mesmos não correspondam às características técnicas e de qualidade estabelecidas, ou ainda quando o valor acumulado das penalidades exceda o limite previsto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Évora.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Quanto às reclamações, estas deverão ser sempre enviadas em primeiro lugar ao comercializador com quem a entidade adjudicante celebrou contrato de fornecimento, o qual deverá responder no prazo máximo de 48 horas. Caso a entidade adjudicante não obtenha resposta satisfatória dentro do prazo referido, este poderá reclamar junto da ERSE ou de outra entidade para a defesa do consumidor ou para a resolução extrajudicial de conflitos, sem prejuízo do recurso para o tribunal, nos termos da cláusula 22.ª.

Cláusula 25.ª

Visto do Tribunal de Contas

Sendo o objeto do presente contrato o fornecimento de eletricidade, o mesmo encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo VI

Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª

Caracterização das instalações elétricas

O contrato a celebrar tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (MT, BTE e BTN) às instalações da Universidade de Évora, nos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e em conformidade com os elementos caracterizadores constantes das tabelas seguintes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - 2019

UNIVERSIDADE DE ÉVORA - Dados Técnicos das Instalações Elétricas para Fornecimento de Energia em MT; BTE e BTN

Locais de Consumo/Níveis de Tensão/Potências Contratadas/Energia Ativa

Ordem	N.º Fornecimento	Edifício/Morada	Tensão	CPE	Contrato N.º	Ciclo	Potência Contratada(kVA)	Consumo anual de Energia Ativa KWh (Total 12 meses)				Totais Consumo
								Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio	
1	6774424	COLÉGIO DOS LEÕES, Estrada dos Leões - 7005-208 Évora - UNIDADE DE MINIPRODUÇÃO - MN 2011000184	MT	PT0002000113139299DW	90479251	Semanal c/feriados	292,95	67 596	179 244	75 972	38 880	361 692
2	6774425	COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO, Largo Colegiais, 2, - 7002-554 Évora	MT	PT0002000069876855LY	90479252	Semanal c/feriados	292,95	89 364	234 108	70 284	50 184	443 940
3	6774427	PÓLO DA MITRA, Herdade da Mitra, Valverde, 7000-083 Évora	MT	PT0002000069876002MG	90479254	Semanal c/feriados	483,00	230 232	710 340	396 660	234 264	1 571 496
4	6774431	ÉVORA MOLTEN SALT PLATFORM (EMSP), Pólo da Mitra, Cátedra Energias Renováveis, Herdade da Mitra, Valverde, 7000-083 Évora	MT	PT0002000116261827WG	90479258	Semanal c/feriados	372,00	6 012	22 248	18 756	14 664	61 680
5	6774441	HERDADE DO OUTEIRO, Canhestros, 7900 Ferreira do Alentejo	MT	PT0002000069859468EF	90479266	Semanal c/feriados	51,86	6 876	23 196	12 036	5 532	47 640
6	6774453	HERDADE DE ALMOCREVA, Monte Rascas Velhas, 7800 Beja	MT	PT0002000069856891WY	90479275	Semanal c/feriados	46,50	1 332	4 416	2 700	1 104	9 552
7	6863285	SOLAR CONCENTRATORS TESTING PLATFORM (CONCENTRADORES SOLARES), Pólo da Mitra, Catedra Energias Renováveis, Herdade da Mitra, Valverde, 7000-083 Évora	MT	PT0002000118123208VH	90547421	Semanal c/feriados	116,25	3 624	10 368	4 824	2 556	21 372
						TOTAIS		405 036	1 183 920	581 232	347 184	2 517 372
1	6773813	PÓLO DE ESTREMOZ, Largo Rossio Marquês de Pombal - 7100-513 Estremoz	BTE	PT0002000069875715SQ	90478794	Diário	50,00	27 156	87 360	12 060	7 104	133 680
2	6773838	SANTO AGOSTINHO, Rua Duques de Cadaval, 7000-883 Évora	BTE	PT0002000069877118FQ	90478806	Diário	46,00	16 056	45 132	14 832	9 816	85 836
3	6773842	ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO JOÃO DE DEUS, Largo Senhora da Pobreza - 7000-811 Évora	BTE	PT0002000069877927LC	90478810	Diário	76,00	21 624	57 528	12 780	7 764	99 696
4	6773854	CASA CORDOVIL, Rua Dom Augusto Eduardo Nunes, 7 - 7000-890 Évora	BTE	PT0002000069876946TM	90478821	Diário	54,00	20 652	71 028	19 140	12 804	123 624
5	6773861	PALÁCIO DO VIMIOSO, Largo Marquês Marialva, 8 - 7000-809 Évora	BTE	PT0002000069877494RR	90478825	Diário	75,00	32 796	92 640	30 996	20 352	176 784
6	6773870	ANTIGA CADEIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), Largo Senhora da Natividade, 7000-810 Évora	BTE	PT0002000069877632FR	90478833	Diário	61,00	25 140	68 808	22 500	14 592	131 040
7	6773877	PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Prolongamento da Rua de Reguengos de Monsaraz, 14, 7000-727 Évora	BTE	PT0002000069877687DX	90478839	Diário	41,41	7 500	13 788	6 828	2 532	30 648
8	6773933	COLÉGIO LUÍS ANTÓNIO VERNEY, Rua Romão Ramalho, 59, 7000-671 Évora	BTE	PT0002000069877803ZB	90478882	Diário	244,00	155 424	398 868	167 460	101 784	823 536
9	6773957	COLÉGIO DOS LEÕES, Estrada dos Leões, 7000-208 Évora	BTE	PT0002000075518575QX	90478898	Diário	41,41	204	336	468	348	1 356
10	6774117	COLÉGIO MATEUS D'ARANDA, Rua do Raimundo, 98, 7000 Évora	BTE	PT0002000071902964CE	90479029	Diário	94,00	18 828	50 052	12 180	5 100	86 160
11	6774127	COLÉGIO PEDRO DA FONSECA, Rua da Barba Rala, 1, Parque Industrial e Tecnológico, 7005-345 Évora	BTE	PT0002000118227572RP	90479035	Diário	114,00	50 532	108 564	28 704	18 756	206 556
		TOTAIS						375 912	994 104	327 948	200 952	1 898 916

Ordem	N.º Fornecimento	Morada	Tarifa	CPE	Contrato N.º	Ciclo	Potência Contratada(KVA)	Consumo anual de Energia Ativa KWh (Total 12 meses)			Totais Consumo
								Ponta	Cheia	Vazio	
1	6730269	PALÁCIO DO VIMIOSO (ARQUEOLOGIA), Rua Diogo Cão, 21-A, 7000-872 Évora	BTN Média UT	PT0002000003559421RJ	90447514	Diário	34,50	1.284	3.360	2.256	6.900
2	6730290	PALÁCIO DO VIMIOSO (ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA), Rua Diogo Cão, 21, 7000-872 Évora	BTN Média UT	PT0002000003559419RB	90447532	Diário	34,50	9.552	23.472	18.204	51.228
3	6909702	COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO, Rua Cardeal Rei, 18, 7000-849 Évora	BTN Média UT	PT0002000003535598TH	90568703	Diário	41,40	5.280	14.736	7.584	27.600
4	6730295	PÓLO DE ESTREMOZ, Av. Condessa de Cuba, 1, 7100-501 Estremoz	BTN Média UT	PT0002000066796767PD	90447536	Diário	34,50	5.388	13.056	13.584	32.028
5	6730461	ANTIGA CADEIA (SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL), Rua Deficiente das Forças Armadas, 1, 7000-870 Évora	BTN Simples	PT0002000003609823FE	90447665	Diário	41,40	23.256	58.476	56.772	138.504
6		VILLA ROMANA DE PISÕES I, Herdade de Almagrassa, Penedo Gordo 7800-346 Beja	BTN Simples	PT0002000101346988SK	594238997	Diário	17,25	120			120
7		VILLA ROMANA DE PISÕES II, Herdade de Almagrassa, Penedo Gordo 7800-346 Beja	BTN Simples	PT0002000101347082CT	594238833	Diário	3,45	3.353			3.353
8	6730464	ANTIGA CADEIA (SERVIÇOS INFORMÁTICA), Rua de Machede, 101, 7000-864 Évora	BTN Simples	PT0002000003609812FB	90447667	sem ciclo	6,90	1.284	3.324	2.472	7.080
9	6730305	COLÉGIO MATEUS D'ARANDA, Rua do Raimundo, 104 A, 7000 Évora	BTN Simples	PT0002000003645942ZP	90447547	sem ciclo	6,90	432	1.104	708	2.244
10	6730361	PÓLO DE SINES, Rua Praia Vasco da Gama, R/C, 7520-903 Sines	BTN Simples	PT0002000071153338LN	90447592	sem ciclo	17,25	15.480			15.480
	TOTAIS							65.429	117.528	101.580	284.537